

Contrato nº 2 /AD/2024
Aquisição de Equipamento de som - AD nº 02/2024

Primeiro Outorgante: Piaget Formação e Consultoria, Lda, titular do cartão de pessoa coletiva nº 513429760, com sede na Estrada do Alto do Gaio, Galifonge 3515-776 Viseu, representado neste ato por Daniel Gomes Tomás., na qualidade de Gerente.

e

Segundo Outorgante: Egitana Musical, Lda., titular do cartão de pessoa coletiva nº 502198443, com sede na Rua General Pinto Monteiro, 15 CV, 6300-713 Guarda, representado neste ato por Rui Manuel dos Santos Ribeiro, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] e Vítor Manuel Fernandes Ribeiro, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato.

Entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Aquisição de Equipamento de som e imagem, o qual se rege nos seguintes termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato, tem como objetivo, a aquisição de equipamento de som para a Escola Profissional Jean Piaget – Delegação de Almada, nos termos definidos no presente neste contrato, de acordo com as características e especificações técnicas definidas no Anexo A do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;
- c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO CONTRATUAL

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da instalação e funcionamento dos equipamentos, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O Prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias de calendário a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4.ª**LOCAL DA ENTREGA**

A entrega dos bens objeto do procedimento deverá ser feita na Escola Profissional Jean Piaget – Delegação de Almada, sita no Campus Universitário de Almada, Avenida Jorge Peixinho, n.º 30 – Quinta da Arreinela, 2805-059 Almada.

CLÁUSULA 5.ª**PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO**

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos é de 6.259,43€ (seis mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço incluído no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço base do procedimento foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35-º-A do CCP.

CLÁUSULA 6.ª**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:

- 25% com a adjudicação;
- 50% com a entrega do equipamento;
- 25% a 30 dias depois da data da entrega do equipamento.

3 - Em caso de discordância por parte do Piaget Formação e Consultoria, Lda., quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 – O pagamento definido no nº1 está dependente da análise e aceitação dos produtos entregues.

CLÁUSULA 7.ª**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) O fornecimento do equipamento contratualizado de acordo com a constante no presente caderno de encargos;
- b) O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos e que sejam necessários e adequados ao perfeito fornecimento do equipamento, nos termos do art.º 452.º do Código dos Contratos Públicos.

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento ou o cumprimento de qualquer outra

obrigação;

d) A não alteração das condições do fornecimento do equipamento contratualizado.

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Pelo objeto do procedimento, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante das faturas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 9.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 10.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Piaget Formação e Consultoria, Lda., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com a informação, os dados e processos analisados no que concerne à salvaguarda e proteção dos dados pessoais dos titulares, e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

4 - O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução do serviço respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

5 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor durante toda a vigência do contrato e após o termo do mesmo.

CLÁUSULA 11.ª

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dono causado.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

CLÁUSULA 15.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DO CONTRATO

Para os efeitos do previsto no art.º 290º A do CCP, desempenhará a função de Gestor de Contrato, André Fernando dos Santos Eusébio com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 17.ª

PROTEÇÃO DE DADOS

- 1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Piaget Formação e Consultoria, Lda. e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (doravante “RGPD”).
- 3 - O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 4 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
6. Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a execução da empreitada objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 7 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

CLÁUSULA 18.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, tal como resulta do artigo 313.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato as partes designam, para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, o tribunal da judicial da comarca de Lisboa.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª**CONTAGEM DOS PRAZOS**

A contagem dos prazos previstos no contrato é contínua, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª**FINANCIAMENTO**

Contrato-Programa 2021/2024, Contrato-Programa 2022/2025 e Contrato-Programa 2023/2026 – GDEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, serviço geral do Ministério da Educação.

CLÁUSULA 23.ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **DANIEL GOMES TOMÁS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.18 18:43:09 +0100
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de PIAGET
FORMAÇÃO E CONSULTORIA, LDA**

Daniel Gomes Tomás

**O Segundo Outorgante**

Assinado por: **VÍTOR MANUEL FERNANDES
RIBEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.12 14:46:45+01'00'



Assinado por: **RUI MANUEL DOS SANTOS RIBEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.12 14:45:44+01'00'



ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste procedimento é a aquisição do seguinte equipamento informático, conforme características abaixo discriminadas:

Mesa de Mistura digital equivalente Soundcraft Ui16	
Quantidade	Características
1	• Mesa de mistura dital com pelo menos 16 canais • 3 anos de garantia.

Microfone de Podcast equivalente a Sontronics Podcast Pro	
Quantidade	Características
3	• Microfone condensador ou dinâmico para podcast ou broadcast • Ligação XLR • 3 anos de garantia.

Microfone de estúdio Equivalente a Sontronics STC-2	
Quantidade	Características
1	• Cor Preta • Com Pop Shield e aranha • Saco de transporte • Capsula 1" • Filtro Low Cut • Ligação XLR • 3 anos de garantia.

Suporte de haste de Microfone montado em mesa equivalente a Fzone NB-35	
Quantidade	Características
3	• Rosca 3/8"; • Para montagem em tampos de mesa; • três juntas articuladas traváveis • 3 anos de garantia.

Rode Wireless GO II Microfones sem fio ou equivalente	
Quantidade	Características
1	• Sistema de microfone sem fios de dois canais para gravação simultânea de duas fontes sonoras; • Sistema completo compacto com 2 módulos transmissores; • Transmissão digital series IV 2.4GHz; • 2 transmissores clip-on TX com microfone integrado (cápsula esférica); nível de pressão sonora:100dB SPL; Faixa de frequência: 50-20.000Hz (microfone

	interno); Conector TRS de 3,5 mm para microfone externo; Alcance: 200m com linha de visão livre; Recetor RX para montagem por encaixe ou sapata de câmara; Interface de áudio USB-C integrada para saída de sinal digital; • Para conexão direta a computadores ou dispositivos Android e iOS e cabo • Saída analógica TRS de 3,5 mm com ajuste de nível comutável (0 dB, -12 dB, -24 dB); • Saída opcional em estéreo (L/R separadamente) ou mono (TX1 + TX2 combinados); • Função de gravação – mais de 40 horas de memória interna; • Fonte de alimentação: bateria LiPo interna (TX e RX); Capacidade da bateria: até 7 horas (carregamento via tomada USB-C); cabos de conexão TRS SCS de 3.5mm, cabos USB (A a C); • Dimensões: 44 x 44 x 19mm e Peso: 32g • 3 anos de garantia.
--	---

SDHC Card	
Quantidade	Características
1	• SDHC; • Class 10, UHS-1 • 128GB de memória. • 3 anos de garantia.

Gravador Portátil equivalente a Zoom H4N Pro preto	
Quantidade	Características
1	• Até 24 bits/96 kHz; Possibilidade de gravação em formato WAV, MP3 e BWF; • Microfones estéreo integrados ajustáveis entre 90 e 120 graus; • SPL de pico: 140 dB; Piso de ruído otimizado (-120 dBu ON) para melhor gravação em baixo volume • 2 entradas de microfone XLR com phantom power de +24 V e +48 V; • As entradas de microfone podem ser usadas paralelamente ao microfone estéreo integrado; • Multiefeitos integrados; • Velocidade de reprodução variável de 50% a 150% com correção de pitch; • Porta USB; • Gravação direta para cartões SD ou SDHC de até 32 GB; • Alto-falante integrado; • Dimensão: 73 x 157,2 x 37 mm; Peso: 294 g • Cor preta; • 3 anos de garantia

Microfone Dinâmico Vocal equivalente a SM58	
Quantidade	Características
1	• Diretividade: Cardióide; • 3 anos de garantia

Cabo de microfone profissional	
Quantidade	Características
5	• Comprimento: 10 m; • Plugue equivalente da Neutrik; • XLR macho -> XLR fêmea; prendedor de gancho e laço • 3 anos de garantia

Controlador de produção DAW equivalente Presonus faderport 8	
Quantidade	Características
1	• Controlador de produção DAW de 8 canais • 8 Correia de acionamento duplo servo motorizada de 100 mm; sensível ao toque (correia servo duplo); Alta resolução de fader: 10 bits/1.024 passos; • 57 botões iluminados em segundo plano e status; 78 funções controláveis; • 8 displays LC de alta resolução como campos de etiquetagem digital; • Timecode e exibição de nível; Encoder pequeno como panpot e para outros parâmetros selecionados; • Grande roda de dados com botão para rolagem, zoom, navegação e muito mais; • 2 botões de seta para navegação e configuração passo a passo; Controle de transporte, controle de trilha, controle de automação e navegador de sessão; • Modos Fader, visualização do mixer, desfazer/refazer, • ativar/desativar faixa de clique, tap tempo, marcadores, parâmetros de plug-in e muito mais; • 4 botões de usuário programáveis; 8 Botão de função; • suporte ativo ao Studio One, controle HUI e Mackie selecionável; • Compatível com ProTools, Logic, Cubase, Ableton, Nuendo, Bitwig, Reaper, Digital Performer e outros; • Fonte de alimentação via fonte de alimentação externa (12 V DC / 2 A); • Dimensões: 330x305x57mm; Peso: 2.7Kg • 3 anos de garantia

Headphones Monitoramento de Estúdio equivalente AKG k52	
Quantidade	Características
3	• Headphones Monitoramento de Estúdio, • Circumaural; Design fechado; • Resposta de frequência: 20 - 20.000 Hz; • Fones de ouvido acolchoados; Faixa de cabeça ajustável; • Cabo espiral de 3 m com plugue jack de 3,5 mm e adaptador de 6,3 mm; • 3 anos de garantia.

Sistema amplificador de headphones equivalente Mackie HM-4	
Quantidade	Características
1	• Sistema amplificador de fone de ouvido para aplicações em palco e estúdio • 4 amplificadores estéreo independentes; • Saída de fone de ouvido de 6,3 mm na parte frontal; • 3 anos de garantia.

Pilhas	
Quantidade	Características
1	• Pilhas LR6 AA, equivalente Thomann – 4pc • 1.5V Pilhas alcalinas mignon (tipo AA); • Cor preta; • 3 anos de garantia.

Extensão de energia	
Quantidade	Características
1	• Extensão de energia de 6 vias • Com cabo de 3,0 m (H05VV-F 3G1.5); • Tomadas de segurança em disposição de 45°; • Também adequado para conectores em ângulo reto; • Interruptor de segurança iluminado; • Dimensões: 38x8x6 cm; Peso: 0,58Kg; • Cor preta • 3 anos de garantia.

Mesa de mistura analógica – Equivalente a MACKIE MIX5	
Quantidade	Características
1	• Misturador de 5 canais; • Canal mono com pré-amplificador de microfone/linha de alta qualidade, Hi-Z, corte baixo e equalizador de 2 bandas; • 2 canais estéreo - 1x jack, 1x RCA; • Gravação/reprodução USB de 2 trilhas; • Saídas: saída de fone de ouvido ajustável, saída de soma XLR; • Adaptador de energia; • 3 anos de garantia.

Cabo Y Profissional	
Quantidade	Características
1	• 2x conector mono de 6,3 mm para conector estéreo; • Plugues de metal com conectores banhados a ouro; • Comprimento da divisão: 130 cm; Comprimento: 1,5m • 3 anos de garantia.

Cabo de alimentação	
Quantidade	Características
1	• cabo de alimentação principal sssnake 5m; • Com conector reto para acoplamento IEC; • Cor preta • 3 anos de garantia.

Mesa de mistura digital equivalente a Yamaha DM3S	
Quantidade	Características
1	• 16 canais para aplicações de estúdio, streaming e ao vivo • Tela multitoque de 9"; • 9 faders motorizados; • Controles "girar e tocar"; • Interface de áudio USB 2.0 18 x 18 48 kHz / 96 kHz; • 16 entradas mono + 1 estéreo + 2 retornos FX; 8 saídas • Barramentos: 1 estéreo, 6 mix, 2 FX, 2 matrizes (suporta entrada para matriz); • Recurso remoto DAW (HUI); • Suporte OSC para instalações; • Aplicativo editor disponível para tablet; • 6 botões livremente atribuíveis • Gravação/reprodução de 2 x 2 canais via porta USB; • 18 efeitos selecionáveis + GEQ no Mix 1-6 e Stereo Bus; • Dimensões: 320 x 140 x 455 mm; Peso: 6,5Kg • 3 anos de garantia

Coluna Ativas equivalente EV ELX200-15P	
Quantidade	Características
2	• Sistema de colunas Ativas de 2 vias de 15"; • Amplificador Classe D de 1200 W; • Padrão de dispersão: 90° x 60°; • Frequência de cruzamento: 1600 Hz; • Faixa de frequência: 48 - 19.000 Hz; • Nível máximo: 132 dB; • 3 pontos de suspensão com rosca M10; • Conectores: RCA estéreo, combinação de jack XLR/6,3 mm e XLR; • QuickSmartDSP com Bluetooth; • Transdutor Sincronizado de Sinal; • Dimensões: 423 x 710 x 384 mm / Peso: 18,9Kg; • Cor preta; • 3 anos de garantia

Sistema de microfone de cabeça sem fio equivalente a Shure BLX14/P31	
Quantidade	Características
1	• Com headset, transmissor bodypack e receptor • Saída XLR e jack • Faixa de frequência livre e sem interferências em Portugal

Suporte de microfone com base de tripé	
Quantidade	Características
1	• Versão extra-pesada; • Com superfície de toque suave; • Braço extensível com 2 suportes • Máximo. comprimento do braço da lança: 880 mm; • Altura ajustável de 1030 a 1690 mm;

	• Base de soquete fundida para serviço pesado; • Peso: 4,26kg; • Anéis de codificação pretos; • Cor: Preto, revestido a pó; • 3 anos de garantia
--	--

Microfone - Sistema sem fio UHF duplo equivalente Shure	
Quantidade	Características
1	• Microfone Sistema sem fio UHF duplo equivalente Shure; • Com 2 transmissores de mão SM58; Série vocal SM; • 1 sistema utilizado na faixa de frequência T11; • Tom piloto; • Diversidade de antenas controladas por microprocessador; • A seleção de frequência QuickScan localiza rapidamente a melhor frequência aberta; • Cápsula de microfone dinâmica SM58; • Faixa de frequência: 50 - 15.000 Hz; • Característica direcional: Cardióide; • Recetor de plástico; • Antenas integradas; Saídas XLR e jack; LEDs de status de áudio • Faixa de frequência: T11 (863 - 865 MHz) • 3 anos de garantia

Filtro anti vento para microfone t.bone Speech 100 C/D	
Quantidade	Características
1	• Filtro de anti vento de substituição para microfone das unidades de microfone t.bone Speech 100 C e 100 D; • 3 anos de garantia.

Perche para microfone equivalente a rode micro-boompole	
Quantidade	Características
1	• Perche para microfone com 3 metros • Em Alumínio; • 3 anos de garantia

Microfone Shotgun equivalente a Rode NTG1	
Quantidade	Características
1	• Super Cardioide; • Com Pistol Grip e Shockmount; • Com Paravento; • 3 anos de garantia